



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 6.104-B, DE 2005
(Do Senado Federal)

PLS Nº 56/2005
OFÍCIO Nº 2533/2005

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA).; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e a comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2005

Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.104, de 2005, de autoria do ilustre Senador Marcelo Crivella, institui o “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel”, a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.

A matéria foi aprovada terminativamente em 2005 na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, após ter sido aprovada pela Comissão de Educação daquela Casa. Em outubro do ano passado, a Câmara dos Deputados recebeu a proposição do Senado Federal para revisão. O referido Projeto de Lei foi, então, distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame institui o “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel”, num esforço de fomentar as relações de cooperação política, econômica e cultural entre os dois países, em prol de maior solidariedade e integração.

É uma iniciativa oportuna diante do cenário de intolerância cultural que assistimos diariamente, em episódios marcados pelo preconceito, que se sucedem nas mais variadas localidades do planeta.

O processo de globalização, marca do nosso tempo, no mesmo momento em que facilita e impõe a aproximação e convivência com culturas e povos diversos, eleva as tensões entre as diferentes formas de pensar e agir características de cada região.

A proposta aprovada no Senado Federal, ao enaltecer valores como a amizade entre os povos, especificamente com o Estado de Israel, merece elogios e a acolhida desta Comissão de Educação e Cultura.

A data para a comemoração não poderia ser mais oportuna. Refere-se ao dia em que se deliberou favoravelmente, na Organização das Nações Unidas, à criação do Estado de Israel.

Diante do exposto, voto pela aprovação – no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC – do Projeto de Lei n.º 6.104, de 2005, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2006.

Deputado Ariosto Holanda

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.104/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ariosto Holanda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Assis Miguel do Couto, Átila Lira, Dr. Heleno, Joel de Hollanda e José Linhares.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, oriundo do Senado Federal, intenta dispor sobre a criação do “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel”.

Na justificção, seu autor, Senador Marcelo Crivella, esclarece que “(...) *pretende o presente projeto de lei formalizar as comemorações da data em que se celebra a amizade entre Brasil e Israel, fomentando as relações de cooperação política, econômica e cultural entre os dois países, em prol de maior solidariedade e integração*”.

A proposição em epígrafe foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, unanimemente, decidiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Ariosto Holanda.

Em seguida, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do que estabelece o art. 24, II, também do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 6.104, de 2005, obedece às normas constitucionais relativas à competência da União para legislar privativamente sobre a matéria (CF, art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, IX) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Entretanto, o art. 2º da proposição em comento afigura-se inconstitucional, pois, ao atribuir competência ao Poder Executivo, vulnera o princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição em apreço não discrepa da ordem jurídica vigente.

Finalmente, a técnica legislativa empregada parece não se ajustar às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Daí por que oferecemos o anexo substitutivo com o objetivo de sanar a inconstitucionalidade e a incorreção de técnica legislativa aludidas.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.104, de 2005, na forma do substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2007.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.104, DE 2005

Institui o “Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel”, a ser comemorado anualmente em 29 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2007.

Deputado CARLOS WILLIAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 6.104-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela,

Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJC

Institui o “Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel”, a ser comemorado anualmente em 29 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
